





**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA**  
**CNPJ: 14.056.825/0001-32**  
**R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL**  
**PALMEIRA/PR CEP:84.130-000**

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA – CAFPAL, constituída sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil e responsabilidade limitada, com sede e administração na Rua Dalton de Freitas, nº 405, Bairro Distrito Industrial, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84130-000, com foro jurídico na Comarca de Palmeira/PR, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável e agroecológico das famílias de agricultores e agricultoras, bem como de jovens enquadrados na categoria da agricultura familiar, por meio da atuação de seus associados e das comunidades onde estão inseridos, abrangendo atividades de produção, industrialização e comercialização.

Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa atua na captação, administração e repasse de recursos destinados à execução de projetos voltados ao desenvolvimento de suas atividades, podendo, ainda, firmar parcerias com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil. Nesse contexto, a CAFPAL firmou com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA o Termo de Fomento MDA Transferegov.br nº 976491/2025, decorrente da Emenda Parlamentar nº 2025-44820007, conforme consta no Processo Administrativo nº 55000.013444/2025-63.

O objeto do referido Termo de Fomento é a “aquisição de equipamentos”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

A iniciativa tem como objetivo a modernização da estrutura da Cooperativa, com vistas ao fortalecimento da comercialização da produção agropecuária local. Busca-se promover maior inserção no mercado, aprimorar a logística de armazenamento e incentivar a venda direta, em consonância com as políticas públicas de fomento ao cooperativismo, à intercooperação e ao acesso a mercados institucionais e privados.

Os equipamentos a serem adquiridos contribuirão para o aumento da eficiência produtiva, maior visibilidade dos produtos e geração de renda para os agricultores familiares, permitindo:

- o beneficiamento e a agregação de valor aos produtos;
- o aumento da eficiência na logística de armazenamento e distribuição;
- a ampliação da inserção competitiva em mercados institucionais e privados.

O público-alvo da iniciativa é composto por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, indígenas, bem como agricultores urbanos e periurbanos do Município de Palmeira/PR e região de atuação da CAFPAL. Esses produtores enfrentam desafios relevantes, como dificuldade de acesso a mercados, carência de infraestrutura para armazenamento e comercialização e baixo poder de negociação individual.

Com a aquisição dos equipamentos, a CAFPAL busca:

- ampliar a capacidade de beneficiamento, agregando valor e qualidade aos produtos;
- reduzir perdas pós-colheita, por meio de melhorias no armazenamento e processamento;
- expandir o acesso a mercados, incluindo programas institucionais (PAA, PNAE) e canais de venda direta;
- promover a geração de renda sustentável para os cooperados, fortalecendo a economia local.

Diante do exposto, e visando à adequada execução do objeto do Termo de Fomento, solicita-se a realização de procedimento formal de seleção de propostas para a aquisição dos equipamentos indicados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações com recursos de Emenda Parlamentar Federal da CAFPAL, aprovado em Assembleia Geral em 25/03/2026.

*Sm5*

*Smpl*



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA  
CNPJ: 14.056.825/0001-32  
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL  
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

### 3- Condições de habilitação:

O fornecedor detentor da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

#### I – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial ou contrato social consolidado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações subsequentes, no caso de pessoas jurídicas; e
- c) documento oficial de identificação e CPF, para pessoas físicas.

#### II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil, abrangendo débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (certidão conjunta RFB/PGFN);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- e) certidões estaduais e municipais pertinentes, conforme a localização do fornecedor.

### 4- Condições de execução do objeto:

A execução do objeto deverá ocorrer estritamente dentro das previsões do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

#### 5.1 – Prazo, forma e local de entrega:

- a) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato.
  - a.1) Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega, deverão ser formalizados através do e-mail [ccafpal@gmail.com](mailto:ccafpal@gmail.com), antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da autoridade competente.
- b) Os equipamentos deverão ser entregues, em dia útil, no horário das 08:00 às 17h00 (oito horas às dezessete horas) mediante agendamento prévio com a Cooperativa através do número (42) 99961-1630.
- c) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CAFPAL, sito a Rua Dalton de Freitas, nº 405, Bairro Distrito Industrial, no Município de Palmeira/PR, CEP 84130-000.
- d) Os responsáveis pelo recebimento serão os seguintes membros da Cooperativa: Ismael Lourenço Albino e Nilton Antonio Wendler.
- e) As despesas com a entrega dos equipamentos correrão por conta da Contratada, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de equipamento recusado, sendo que a Contratada deverá garantir a entrega em condições adequadas de conservação de acordo com a natureza do bem.
- f) Deverá acompanhar o equipamento entregue: Manual de instruções de uso, em língua portuguesa, Termo de garantia e Nota Fiscal.

#### 5.2 – Das condições de recebimento do objeto:

- a) O recebimento dos equipamentos será efetuado pelos membros da Cooperativa indicados, os quais verificarão os equipamentos entregues e a compatibilidade destes com as características e demais exigências desta Requisição.
- b) Por ocasião do recebimento, os equipamentos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital de seleção e na proposta ofertada durante o procedimento.
- c) Constatadas irregularidades no equipamento entregue, a CAFPAL, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - c.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações desta Requisição, do Edital de Seleção e da Proposta, determinando sua substituição/correção;
  - c.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

*Am S.*

*Sim PL*



**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA**  
**CNPJ: 14.056.825/0001-32**  
**R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL**  
**PALMEIRA/PR CEP:84.130-000**

- c.3 – Caso algum item seja rejeitado, a Contratada deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados da notificação pela CAFPAL, retirar, às suas expensas, o bem rejeitado no local de entrega e, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da retirada, entregar novo objeto livre das causas de rejeição.
- c.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos entregues.
- d) A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto desta Requisição;
- e) Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, sem nenhuma avaria (vazamento, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

### **5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:**

Especificação da garantia dos equipamentos:

- a) O prazo de garantia contra quaisquer vícios e/ou defeitos de fabricação, deverá ser no mínimo de 12 meses, contados do recebimento definitivo pela CAFPAL, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- b) A Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja menor, deverá ser juntada declaração da empresa vencedora, referente à extensão do prazo, até o exigido neste edital.
- c) Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado, corrigido ou substituído, sem ônus a CAFPAL.
- d) A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.
- e) Caso o material entregue pela empresa apresente avarias, defeitos ou outra circunstância que impeça seu uso antes do período estipulado, a Contratada deve realizar a troca do equipamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- f) Caberá à contratada arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de garantia e assistência técnica,
- g) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela detentora mediante chamado técnico e deverá ser prestado de acordo com os padrões recomendados de qualidade e os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.
- h) A garantia não se aplica no caso de vandalismo ou defeito causados relacionados a má utilização dos equipamentos.

### **5.4 – Prazo e forma de pagamento:**

- a) Constatada a regularidade e mediante recebimento definitivo dos equipamentos, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias pela CAFPAL, mediante apresentação da nota, comprovante fiscal ou recibo.
- b) Na nota fiscal deverá constar data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Cooperativa e do CNPJ ou CPF do fornecedor.

### **5.5 – Do Contrato:**

A contratação para fornecimento dos equipamentos será obrigatoriamente formalizada mediante instrumento de contrato escrito.

O Contrato deverá conter as cláusulas obrigatórias indicadas no art. 15 do Regulamento de Compras e Contratações com recursos de Emenda Parlamentar Federal da CAFPAL.

A vigência do Contrato será de 03 (três) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se necessário.

### **5.6 – Demais informações necessárias para execução do objeto:**

*Am's*

*Simpl*



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA  
CNPJ: 14.056.825/0001-32  
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL  
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

No preço unitário do item, além do lucro, deverão estar contempladas todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

#### **6- Obrigações da contratada:**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e fiel execução do fornecimento, comprometendo-se a:

I – Fornecer os equipamentos, novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nesta requisição, no edital de seleção, na proposta apresentada e demais documentos integrantes do contrato;

II – Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes (INMETRO, ABNT, CONTRAN, entre outros, conforme o caso), bem como às exigências legais vigentes;

III – Realizar a entrega dos bens no prazo estabelecido, no local indicado pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos de transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias, sem ônus adicional;

IV – Entregar os equipamentos acompanhados de todos os acessórios, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos;

V – Prestar garantia mínima de fábrica, conforme especificado na proposta ou, na ausência, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem defeitos ou vícios;

VI – Assegurar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento em prazo razoável, não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes de fabricação, transporte ou entrega, respondendo pela substituição imediata do bem, caso não seja possível o reparo no prazo acordado;

VIII – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo falhas nos equipamentos fornecidos;

IX – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

X – Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeito insanável;

XI – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis, inclusive quanto ao correto descarte de resíduos;

XII – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa interferir na execução do contrato, especialmente quanto a prazos de entrega;

XIII – Emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas neste contrato;

XIV – Cumprir integralmente o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE e as disposições do Termo de Fomento vinculado, quando aplicável.

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

#### **7. Das sanções e penalidades**

O fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração:

I. **Advertência:** aplicável às infrações de menor gravidade;

*Jonas SMP*



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA  
CNPJ: 14.056.825/0001-32  
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL  
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

II. **Multa:** no percentual de 0,5% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso;

III. **Suspensão temporária:** impedimento de contratar com a Cooperativa pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade:** reservada aos casos de maior gravidade, com comunicação formal ao órgão concedente.

As sanções somente serão aplicadas após regular processo de apuração, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### 8- Gestão e Fiscalização:

A gestão, bem como a fiscalização desta contratação ficará sob a responsabilidade dos seguintes membros da CAFPAL:

ISMAEL LOURENÇO ALBINO – PRESIDENTE – CPF: 459.183.929-04

NILTON ANTONIO WENDLER – TESOUREIRO – CPF: 337.960.339-20

#### 9- Outras informações:

Palmeira, 06 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_

**Ismael Lourenço Albino**

Presidente

Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFPAL

\_\_\_\_\_

**Sandra Mara Ponijaleki Lopes**

Tesoureira

Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFPAL